



Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14 horas, teve lugar a Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 23 do dia 03 de agosto de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Gladysson Pontes), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência justificada do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu à homologação do Colegiado, o resultado final do Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos do Poder Judiciário, Cargo de Técnico Judiciário, divulgado pelo Edital nº 10/2023 (DJE 02/08/2023) (Processo Administrativo nº 8517586-09.2023.8.06.0000). Na sequência, propôs voto de regozijo e parabéns para a Comissão do Concurso Público Para Provimento de Cargos Efetivos do Poder Judiciário, Cargo de Técnico Judiciário. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.2** – Em seguida, anunciou a realização do sorteio para classificação dos critérios de preenchimento, se merecimento ou antiguidade, das 3 (três) vagas de magistrado(a) do Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro DPVAT, conforme anunciado pelo Edital nº 189/2023 (DJE 08/10/2023). Esclareceu que a implantação de Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro DPVAT está prevista na Resolução do Tribunal de Justiça nº 10/2023, a ser integrado por, no mínimo, 3 (três) magistrados(as), com atuação por tempo certo, na forma dos arts. 4º e 5º, da Resolução-CNJ nº 385/2021, e sem prejuízo das funções originárias. Considerando que o preenchimento deve ocorrer alternando os critérios de antiguidade e de merecimento e que é a primeira vez que essas designações serão realizadas, é necessário que obtenhamos o critério inaugural de classificação da primeira, por sorteio, ficando as duas outras, por consequência, classificadas seguindo a alternância (antiguidade ou merecimento, como for). Lembrou que a plataforma utilizada no sorteio está configurada de modo randomizado, garantindo o seu formato aleatório de escolha. Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteada: 1º critério de preenchimento - Antiguidade; 2º critério de preenchimento – Merecimento e 3º critério de preenchimento - Antiguidade. **1.3** – Por fim, comunicou que a partir do dia 28 de agosto de 2023 entrará em funcionamento, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje no âmbito do Órgão Especial, exclusivamente para casos novos. Os processos já distribuídos até a referida data não serão migrados, permanecendo no SAJ. Haverá treinamento e suporte individualizado para Desembargadores(as) por agendamento de acordo com a conveniência. Para os servidores dos gabinetes, serão disponibilizadas duas turmas de treinamento do sistema nos dias 14 e 16 (08h30 às 12h00) e dias - 22 e 23 (13h30 às 17h00). A equipe da Diretoria Negocial do Pje fica à disposição para tirar qualquer dúvida. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628278-22.2020.8.06.0000**, em que é impetrante OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, retificou o Acórdão de fls. 424/440, para considerar válidas os recolhimentos das contribuições do impetrante, efetuados nos moldes inaugurados pela Lei 13.954/2019, até janeiro de 2023, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625347-41.2023.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, mas não conheceu do pedido de danos morais, por inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075646-57.2012.8.06.0000**, em que são impetrantes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança e, em juízo negativo de retratação, manteve inalterado o acórdão anteriormente proferido pelo Órgão Especial deste Sodalício, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638379-50.2022.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO



BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160918-11.2015.8.06.0001/50001**, em que são agravantes OFÉLIA DE SAMPAIO CHAVES SILVA e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160918-11.2015.8.06.0001/50002**, em que são agravantes OFÉLIA DE SAMPAIO CHAVES SILVA e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050721-86.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante ALISSON DE QUEIROZ GARCIA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0056975-12.2017.8.06.0064/50000**, em que é agravante JOSÉ DE ARIMATEIA CORREIA DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0159983-68.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante SILVANA MIRANDA LUCENA BRAZ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0159560-11.2015.8.06.0001/50002**, em que são agravantes DANIEL MAGALHÃES TAVARES e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0029851-51.2010.8.06.0112/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargadas MARIA AUXILIADORA DA SILVA e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0018372-46.2017.8.06.0070/50000**, em que é agravante VENCESLAU PEREIRA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631915-10.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE BATURITÉ e agravado BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0055332-53.2016.8.06.0064/50000**, em que é agravante OSIMAR TAVARES COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0154292-73.2015.8.06.0001/50001**, em que são agravantes FRANCISCO IAGO COSTA ESTEVAM e OUTRO e agravada a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE) - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000337-92.2008.8.06.0154/50000**, em que é agravante S. DE P. S. F. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050721-86.2015.8.06.0001/50000**, em que é agravante ALISSON DE QUEIROZ GARCIA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **2.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 8500267-82.2018.8.06.0071/50000**, em que é embargante HEMMANOEL BEZERRA DE CARVALHO e embargado o DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CRATO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - VICE-PRESIDENTE DO TJCE. 2.19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622639-18.2023.8.06.0000**, em que é impetrante MANOEL DA GUIA NUNES DA CRUZ e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Gladysson Pontes) e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência justificada do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA



MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES-Presidente. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.20 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8506088-18.2020.8.06.0000**, em que é recorrente R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho). **2.21 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8509421-75.2020.8.06.0000**, em que é recorrente R A DE OLIVEIRA BARROS - ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJECOR: 2.22 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 0000585-83.2023.2.00.0806**, sendo processante a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ e processado F. J. M. S. – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência apresentou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora propôs o afastamento cautelar e provisório do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 15, caput, e §§1º e 2º da Resolução nº 135 de 13/07/2011, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 309, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de forma a assegurar a plena e adequada apuração dos fatos, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, aprovou o afastamento cautelar e provisório do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 15, caput, e §§1º e 2º da Resolução nº 135 de 13/07/2011, do Conselho Nacional de Justiça e artigo 309, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de forma a assegurar a plena e adequada apuração dos fatos, nos termos do voto da Relatora. **3 - RETIRADO DE PAUTA: 3.1 - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000001-60.2011.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA JOSÉ LEITÃO BEZERRA. **3.2 - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **3.2.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0006653-06.2005.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado WELTON JOSÉ DA SILVA FAVACHO. **3.2.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626460-64.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante RUBENS DUARTE FERNANDES e embargado o ESTADO DO CEARÁ. **3.3 - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **3.3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0159983-68.2015.8.06.0001/50002**, em que é agravante SILVANA MIRANDA LUCENA BRAZ e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **3.3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0159560-11.2015.8.06.0001/50001**, em que são agravantes DANIEL MAGALHÃES TAVARES e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637876-29.2022.8.06.0000/50000**, em que são agravantes LUIZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DE ALENCAR e OUTRO e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5 – DIVERSOS: VOTO DE REGOZINHO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, propôs voto de regozinho, ao Grupo TV Cidade de Comunicação, pelos 45 anos de existência. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 10 de agosto de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2023

Processo 0001817-54.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: B.R.M.A. - RECLAMADA: S.F.B.A.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de BRENER ROJANES MIRANDA ALVES e SARA FLAVIANE BARBOSA DE ARAÚJO MIRANDA. O nome da reclamada voltará a ser o de solteira: SARA FLAVIANE BARBOSA DE ARAÚJO. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Botelho, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01827501552014200038224002212431, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 15/17 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0001873-87.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: L.F.M. - RECLAMADO: R.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de LIDIANA FÉLIX MOREIRA e ROBSON MOREIRA. O nome da reclamante retornará ao de solteira: LIDIANA FÉLIX FERREIRA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jaime Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01876201551999200082187004573452, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do